



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – CORE-MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.006.392/0001-94, com sede na Avenida Ipiranga, Nº 645, bairro Goiabeiras – CEP: 78.032-900 – Cuiabá/MT, por intermédio da Pregoeira designado pela Portaria 004/2023, torna público, a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR PREÇO, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 03/04/2023

Horário: 09:30 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 929867

Critério de julgamento: Menor Preço

Regime de execução: Empreitada por Preço Global

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº

011 / 2023

CORE-MT

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e soluções contábeis para a administração pública, incluindo execução de rotinas, assessoria e consultoria contábil, financeira, trabalhista e patrimonial, para as necessidades do CORE/MT, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I do Edital).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.3 Não estejam cadastradas no SICAF, mas que tiverem interesse em participar do presente pregão. Tais empresas deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto n. 3.722/01).

2.1.4 A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos do art. 6º do Dec. nº 6.204, de 5.09.07, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

2.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 Empresas em estado de falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.3 Empresas que estejam suspensas, ou tenham sido declaradas inidôneas de contratar com a Administração Pública;

2.2.4 Empresas que estejam reunidas em consorcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.5 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.6 Empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil legalmente, assim como estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.7 Empresa que não atendam as condições deste edital e não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.8 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.3.2 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

2.4 Os serviços objeto do presente certame deverá ser realizados por licitante estabelecido em Cuiabá-MT;

2.4.1 As licitantes que tiverem interesse em participar do presente certame e não tenham Sede ou Filial em Cuiabá-MT deverão apresentar, obrigatoriamente junto à documentação de habilitação, declaração de comprometimento de que irão estabelecer, até a data do início da execução dos serviços, sede ou filial em Cuiabá-MT.

2.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.5.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.5.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.5.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.5.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.5.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.5.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.5.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.5.10 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

4.4. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 As licitantes deverão elaborar e enviar suas propostas, com observância das seguintes condições:

- a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) indicar o endereço, e-mail, fax e/ou seu telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
- c) conter especificações claras e detalhadas o item ofertado.
- d) informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
- e) a proposta deverá conter a descrição, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, do objeto ofertado, consoante os termos especificados por este edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, e o preço representativo do VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL, discriminado em planilha de composição de custos abaixo estipulada, a serem encaminhados,

pelo Sistema COMPRASGOV, a partir do encerramento da fase de lances, isto é, durante a fase de negociação e aceitação das propostas.

f) consignar preço unitário e total, observando a Planilha de Formação de Preços constante do Anexo IV do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará os unitários para ter preço unitário e total para o item, compatíveis com os preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;

g) fixar os preços em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos e incluídos os custos com tributos, taxas, seguros, fretes e demais despesas incidentes ou necessárias à execução do ajuste na forma fixada neste Edital;

5.3 Caso os prazos referidos nas alíneas “d”, e “e” do item anterior não estejam expressamente consignados na proposta encaminhada, o Pregoeiro considerará, para todos os efeitos, que houve aceitação tácita por parte da licitante dos prazos ali fixados.

5.4 Nos valores que forem propostos serão aplicadas as seguintes regras:

- a) quanto à fração relativa aos centavos, serão considerados apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) em caso de discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;

5.5 A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o(a) pregoeiro(a), deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, no prazo estipulado após a convocação.

5.6 Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.7 Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº

011 / 2023

CORE-MT

5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.4 Os lances deverão ser formulados pelo VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL proposto.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

6.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação estabelecida no Edital.

6.6 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8 Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens, via chat, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

6.9 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.17 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 49 do Decreto n. 10.024/19.

7. DA DESCONEXÃO

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2 Quando a desconexão referida no item anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.3 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 34 do Decreto n. 10.024/19).

7.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35 do Decreto n. 10.024/19).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Esta licitação é do tipo menor preço, em estrita observância ao disposto no Art. 9º do Decreto nº 10.024/19;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital e seus anexos;

8.2.1 Será desclassificado o licitante que deixar de cotar o item;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº

011 / 2023

CORE-MT

8.3 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o menor preço;

8.3.1 O valor total da proposta vencedora, após os lances ofertados, se for o caso, será dividido proporcionalmente pelos valores de cada item, constante da proposta inicialmente apresentada, ou seja, aplicar-se-á o desconto linear;

8.3.2 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global prevalecerá o valor unitário, se for o caso.

8.3.3 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.3.3.1 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais anexos que o integram.

8.3.4 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.

8.3.5 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no MÍNIMO duas casas decimais.

8.3.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica, para orientar sua decisão.

8.3.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitarias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 43, § 4º, do Decreto nº. 10.024/19).

8.3.8 Caso não seja ofertado nenhum lance, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

8.3.9 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, ela poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar visando a obter preço melhor.

8.3.10 Considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar e mantiver o menor preço após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.3.11 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará imediatamente o resultado de julgamento das Propostas.

8.4 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei no 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.5.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

8.6 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.7 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

CORE-MT

Folha nº _____

Processo nº

011 / 2023

CORE-MT

8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.10 Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº. 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.11 Mantido o empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.11.1 por empresas brasileiras;

8.11.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.11.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.12 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.13 Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante ela poderá sofrer as sanções previstas no item 16 deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos –



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

9.1.5 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 126, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

9.3.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8 Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº

011 / 2023

CORE-MT

9.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.9.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9.8 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.9.9 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.10 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas físicas, conforme o caso;

9.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

9.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

9.10.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10.8 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua expedição.

9.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.11.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo
Prazo



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

$$\begin{aligned} & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.11.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para o Órgão, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

9.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

9.12.1 Apresentação de um ou mais atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público, que comprovem que a CONTRATADA (pessoa jurídica) executou serviços similares ou equivalentes ao objeto contratual:

9.12.1.2 O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa e deverá conter:

- CNPJ, endereço e razão social da contratada;
- descrição, de maneira clara e objetiva, dos serviços prestados;
- data do início e do término dos serviços
- declaração de satisfação do órgão público e/ou da empresa beneficiada pelo serviço.
- identificação do emitente (nome, função e informações para contato) que possibilite a comprovação da realização dos serviços.

9.12.1.3 O licitante deve disponibilizar, caso solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados entregues, apresentando, dentre



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

9.12.2 Apresentação de comprovante de Registro ou Inscrição (declaração, certidão ou documento semelhante) da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sede da licitante.

9.12.2.1 Caso a empresa licitante não seja estabelecida em Mato Grosso, essa deverá apresentar declaração de que instalará escritório em Cuiabá-MT, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

9.12.3 Comprovação (declaração, certidão ou documento semelhante) de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – sede da licitante, do profissional (pessoal física) que se responsabilizará pela execução dos serviços do objeto contratual.

9.12.4 A licitante deverá apresentar Declaração assinada pelo responsável legal atestando que disporá, caso contratada, de 1 (um) contador, responsável pelo objeto desta contratação.

9.12.4.1 Caso o profissional não tenha registro no CRC-MT, a comprovação deverá ser, impreterivelmente, no momento da assinatura do contrato;

9.12.4.2 A comprovação de vínculo empregatício do profissional deverá ser feita por meio de contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

9.12.4.3 Caso haja necessidade de substituição de profissional, a empresa contratada deverá assegurar que o novo profissional possua qualificações iguais ou superiores ao do substituído.

9.12.4.4 A substituição do responsável durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-lo profissional que apresente qualificações equivalentes ou superiores à mínima exigida no instrumento convocatório;

9.12.5 O CRC-MT reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. A apresentação do Certificado de condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15 Declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos Documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.22 Este CRC-MT reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, ou seja, aceitação de proposta ou habilitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Estar devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4 O licitante vencedor poderá valer-se do modelo de proposta anexo ao edital.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso, situado na Avenida Ipiranga, nº. 645, Cuiabá-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Pregão correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso ou a ela provisionado, os quais serão discriminados no respectivo contrato.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO

15.1 Será firmado contrato com a(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos da minuta constante do Anexo VII, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato.

15.1.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

15.1.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Promotora desta Licitação.

15.3 É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

15.4 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá como termo inicial a data de assinatura no instrumento contratual.

15.4.1. A prestação do serviço disposto no contrato será realizada por um funcionário técnico e regular no CRC, residente por 25 (vinte e cinco) horas semanais, dispostas de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h para realização dos serviços, conforme Termo de Referência.

15.5 Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, esta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao inadimplente, declarará sem efeito os atos de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.7 Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

15.7.1 Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o segundo classificado e, em seguida, solicitará o envio dos documentos de habilitação, procedendo conforme estabelecido no edital.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

15.8 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

15.9 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação, assim como a fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DA GARANTIA

20.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a LICITANTE CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme Termo de Referência.

20.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

20.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item imediatamente anterior.

20.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do CORE/MT.

20.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

20.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a favor do CORE/MT.

20.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

20.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

20.9 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

20.10 O CORE/MT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

20.11 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 16.10, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CORE/MT.

20.12 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

20.13 O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

20.14 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do desligamento da CONTRATADA das atividades prestadas.

21. DAS PENALIDADES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não manter a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo.

21.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

21.2 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.

21.3 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não cumprida;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF.

21.4 - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item.

21.5 - Caso a empresa vencedora se recuse a apresentar nova proposta de preços, nos termos do subitem 5.5 deste Edital ou a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, as penalidades previstas no item 21.3, alíneas “b”, e “d”.

21.6 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso pela Contratada serão deduzidos de pleno direito de valores



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

Processo nº
011 / 2023

CORE-MT

que lhe forem devidos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso, ou cobradas judicialmente.

21.8 A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem 11.6.

21.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital será obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação deverá ser enviada em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, por meio eletrônico fiscal1@core-mt.org.br, ou por petição dirigida e protocolada no endereço, Av. Ipiranga, nº 645, Goiabeiras – Mato Grosso – CEP: 78032-900.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail fiscal1@core-mt.org.br.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

23.2 O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta. Devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigada de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 50 do Decreto nº 10.024/19.

23.3 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso.

23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CORE-MT**

Folha nº _____

**Processo nº
011 / 2023**

CORE-MT

bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando este:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;
- c) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.6 O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso poderá, até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

23.7 Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso (www.core-mt.org.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

23.8 Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, o seguinte anexo:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato;

Cuiabá-MT, 14 de março de 2023

JOAO CARLOS
GASPARETTO:3679
3680030

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS
GASPARETTO:36793680030
Dados: 2023.03.21 15:26:16
-03'00'

João Carlos Gasparetto
Diretor-Presidente



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira e patrimonial, de acordo com especificações constantes nos anexos do edital, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as necessidades do CORE/MT.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, com único ITEM.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso - CORE/MT foi criado com a Lei 4.886/65, que regulamenta o exercício da Representação Comercial no país.

2.2. Assim, o CORE/MT figura como autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ocupando espaço na administração pública indireta com deveres e obrigações, observados em arcabouço jurídico específico, que servem como norte a seus atos e ações de gestão.

2.3. Diante de sua criação, personalidade jurídica e obrigações legais, se faz necessário deter à disposição as mais avançadas e completas estratégias de soluções nos âmbitos da gestão administrativa, financeira e contábil.

2.4. Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam ser prontamente atendidas pelo CORE/MT.

2.5. Os serviços a serem contratados atenderão as normas de contabilidade Pública e do Conselho Federal de Contabilidade e de demais órgãos competentes.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

2.6. Justifica-se ainda a presente contratação uma vez que o CORE/MT não possui, em sua estrutura de gestão de pessoas, equipe com a especialização pretendida.

2.7. Outrossim, para o melhor desenvolvimento das rotinas e missões institucionais, se faz necessário a ampliação de temas como governança, bem como dos controles e organização dos processos administrativos que envolvem as rotinas do conselho, e, sendo assim, a contratação em tela vai ao encontro deste objetivo.

2.8. No sentido exposto, a presente contratação se justifica visando propiciar e capacitar o CORE/MT de elementos e estrutura de apoio contábil condizentes à estratégia, além de dar suporte de infraestrutura necessária para o progresso dos fluxos e processos regimentais.

2.9 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum de contabilidade pública a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se na modalidade de bem comum para fins do disposto no art. 4º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 – Pregão Eletrônico, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e anexos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

4.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria em soluções contábeis para a administração pública, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso - CORE/MT, ao regime de Empreitada por Preço Global, conforme especificações e condições a seguir estabelecidas.

4.2. O serviço será executado com as seguintes demandas:

4.2.1. Assessoria Contábil nos assuntos de ordem financeira e orçamentária;

4.2.2. Emitir relatórios gerenciais, pareceres contábeis, que possam subsidiar o Conselho na tomada de decisão;

4.2.4. Esclarecer dúvidas da Coordenação Administrativa e Financeira do CORE-MT, Assessoria de Gestão, Procuradoria/Jurídico, do Conselho Diretor, e da Plenária do CORE-MT, e elaborar relatórios contábeis mensais sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial, quando solicitados;

4.2.5. Emitir parecer acerca da viabilidade da Proposta Orçamentária Anual do CORE-MT.

4.2.6. Elaborar a RAIS, DIRF, DCTF, E-SOCIAL e demais obrigações acessórias exigidas para o CORE-MT;

4.2.7. Planejamento, Supervisão, Controle, e assessoramento relativamente ao Inventário Patrimonial e das fichas individuais referentes aos bens da entidade e a conciliação do patrimônio;

4.2.8. Planejar e assessorar sobre os procedimentos relativos à reavaliação dos ativos imobilizados, bem como do desfazimento em caso de bens inservíveis;

4.2.9. Elaboração da escrituração contábil, com emissão dos livros: Diário, Razão, Balancete, incumbindo-se da sua encadernação quando necessário;

4.2.10. Emissão da proposta orçamentária anual e as reformulações e transposições necessárias, de acordo com os planos da administração e acompanhamento de sua execução mensal;

4.2.11. Elaboração de balancetes e relatórios financeiros mensais e demonstrações contábeis anuais, exigidas na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, conforme abaixo:

- a) Balanço Financeiro mensal e anual;
- b) Balanço Patrimonial mensal e anual;
- c) Balanço Patrimonial comparado mensal e anual;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

- d) Balanço Orçamentário mensal e anual;
- e) Demonstrativo das variações patrimoniais, mensal e anual;
- f) Comparativo da receita orçada com a arrecadada, mensal e anual;
- g) Comparativo da despesa fixada com a realizada, mensal e anual;
- h) Demonstrativo mensal comparativo das receitas arrecadadas;
- i) Demonstrativo mensal comparativo das despesas realizadas;
- j) Demais relatórios contábeis de acordo com a necessidade da entidade;
- k) Emissão de parecer acerca das informações contábeis e prestação de contas, mensal e anual;
- l) Emissão de relatório mensal sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial;
- m) Demonstração de Fluxo de Caixa;
- n) Demonstração do Resultado Econômico (Quando exigível);
- o) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Quando exigível);

4.2.12. Contabilização dos documentos financeiros;

4.2.13. Contabilização das Receitas e Despesas do CORE-MT, em sistema utilizado pelo Conselho;

4.2.15. Emissão dos informes de rendimentos de prestadores de serviço;

4.2.16. Emissão dos informes de rendimentos de empregados do CORE-MT;

4.2.17. Conciliação da dívida ativa;

4.2.18. Análise da prestação de contas do suprimento de fundos, de diários e outros.

4.2.19. Prestar assessoria e consultoria em relação às retenções tributárias nos processos de compras, contratos e licitações elaborando as notas de pré-empenho e de empenho;

4.2.20. Implementar, em conjunto com o CONSELHO, sempre que possível, o processo contábil integralmente em formato digital, abolindo a necessidade de cópias físicas dos documentos fiscais, financeiros e contábeis;

4.2.21. Planejar e definir estratégias para agilizar os procedimentos contábeis, de forma a entregar as obrigações do CONSELHO em tempo hábil e ideal, considerando prazos e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE e demais exigências legais;

4.2.22. Conferência da regularidade dos documentos fiscais de fornecedores (CFOP, CNAE, Impostos destacados, retenções entre outros).



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

4.2.23. ESCRITURAÇÃO FISCAL, compreendendo:

- a) Escrituração dos Livros Fiscais;
- b) Registro de apuração do ISS, serviços tomados, de acordo com as notas fiscais apresentadas;
- c) Emissão de guias para recolhimento de impostos;
- d) Preparação e entrega DES;
- e) Acompanhamento, interpretação e orientação da legislação do município de Cuiabá/MT;
- f) Cumprimento de obrigações acessórias exigidas pelo Fisco Municipal;
- g) Elaboração de obrigações acessórias DCTF e DIRF, e demais que vierem a ser legalmente necessárias;
- h) Acompanhar, atuar e manter a regularidade funcional e fiscal do CORE-MT (ALVARÁ, CNPJ, CND's, entre outras), com envio mensal dos comprovantes à contratante.

4.2.24. DEPARTAMENTO PESSOAL, compreendendo:

4.2.24.1 Admissões:

- a) Orientações quanto à regularização de documentos pessoais e CTPS quando ocorre divergência de informações;
- b) Análise dos atestados admissionais;
- c) Preenchimento eletrônico do registro de empregado, com sistema próprio;
- d) Anotações na Carteira de Trabalho;
- e) Emissão do Contrato de Experiência;
- f) Emissão do acordo de prorrogação e compensação de jornada;
- g) Emissão de autorização de descontos;
- h) Declaração de Encargos para fins de Imposto de Renda;
- i) Emissão da Ficha de Salário Família;
- j) Emissão do Termo de Responsabilidade pela Concessão do Salário Família;
- k) Emissão da declaração de Inexistência de filhos;
- l) Declaração de beneficiário do vale transporte – Opção ou renúncia;
- m) Emissão do recibo de entrega da CTPS;
- n) Cadastramento no PIS dos Empregados sem inscrição;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

o) Comunicação da Admissão ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65).

4.2.24.2 Folhas de Pagamento Mensal:

- a) Análise mensal da folha de pagamento;
- b) Processamento e listagem da folha mensal e dos respectivos recibos de pagamento e relação bancária;
- c) Processamento e listagem da folha de adiantamento de 13º salário com recibos e relação bancária;
- d) Processamento e listagem das folhas e recibos de 13º salário integral;
- e) Processamento e listagem das folhas complementares referentes a dissídio coletivo;
- f) Lançamento de Recibos de Pessoa Física – RPA;
- g) Cálculo da Remuneração de Férias e elaboração dos respectivos avisos e recibos;
- h) Cálculo de encargos sociais devidos sobre as folhas de pagamento e remunerações de prestadores serviço;
- i) Cálculo de reajustes, por índices oficiais, para tabelas salariais;
- j) Cálculo de verbas e atualização monetária decorrentes de ações trabalhistas;
- k) Demais exigências relacionadas à gestão de pessoas previstas na legislação vigente e suas atualizações;
- l) As informações de alterações da folha de pagamento serão encaminhadas através de planilha fornecida pela CONTRATANTE.

4.2.24.3 Guias de Recolhimento:

- a) Cálculo e preenchimento das seguintes guias:
- b) GPS – Guia da Previdência Social (INSS) – Mensal e Retenções;
- c) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- d) GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- e) DARF – IRRF – Assalariados (folha mensal; rescisões e férias);
- f) DARF – IRRF – Sem vínculo empregatício;
- g) DARF – PIS sobre a folha;
- h) GR – Contribuição Sindical – Empregados;
- i) GR – Mensalidade Sindical.
- j) Envio do SPEED do E-Social;

4.2.24.4 Rescisões:



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Confecção das rescisões;
- b) Análise de situações especiais previstas em Legislação e Resolução do Próprio CORE-MT;
- c) Preenchimento do aviso prévio;
- d) Cálculos dos proventos e descontos;
- e) Emissão do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- f) Preenchimento da Comunicação do Seguro Desemprego;
- g) Emissão da Chave para saque do FGTS;
- h) Anotação da baixa na Carteira de Trabalho e no Registro do Empregado;
- i) Comunicação da Dispensa ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65);
- j) Orientação quanto aos prazos de pagamentos das rescisões.

4.2.24.5 Outras ações específicas:

- a) Análise das Convenções Coletivas e/ou Acordos;
- b) Cálculo dos Reajustes Salariais com base em acordos ou dissídios coletivos;
- c) Cálculo de reajustes salariais espontâneos;
- d) Atualização da Carteira de Trabalho e do Registro de Empregado;
- e) Confecção e análise do Controle Anual de Férias;
- f) Inclusão e acompanhamento de Afastamento por Licença Maternidade;
- g) Preenchimento da Relação de Salários de Contribuição para o INSS;
- h) Cálculo Mensal da Provisão de Férias e Encargos Sociais;
- i) Cálculo Mensal da Provisão do 13º Salário e Encargos Sociais;
- j) Orientação quanto à Medicina Ocupacional – Orientação quanto à obrigatoriedade de elaboração dos Programas ocupacionais; CIPA e Atestados de saúde;
- k) Orientação e Cadastramento das empresas no Programa de Alimentação ao Trabalho – PAT;
- l) Preenchimento dos documentos necessários para encaminhamento de empregados para perícia médica;
- m) Preenchimento e Comunicação da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- n) Preenchimento dos documentos necessários para Retificação de dados do Trabalhador junto à Caixa Econômica Federal;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

- o) Orientação e execução quanto à regularização de divergências cadastrais dos empregados junto ao PIS;
- p) Orientações e Preenchimento de Processos de Transferência de Contas do FGTS;
- q) Acompanhamento e assessoria nas Fiscalizações junto ao Ministério do Trabalho;
- r) Acompanhamento e orientações quanto ao cumprimento de cotas para contratação de aprendizes e portadores de necessidades especiais;
- s) Participação em reuniões do Conselho, quando solicitada;
- t) Assessoria na parte trabalhista e previdenciária;
- u) Acompanhamento junto à Previdência Social quanto à alíquota FAP;
- v) Orientações quanto à obrigatoriedade da obtenção Certificado Digital e sua validade, inclusive, procuração eletrônica;
- w) Prestar assessoria à administração do CORE-MT para procedimentos financeiros com base nas normas vigentes e orientações do Tribunal de Contas da União;

4.2.24.5 Obrigações Mensais:

- a) Processamento e envio do CAGED ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Processamento e envio do arquivo SEFIP aos órgãos competentes;

4.2.24.6 Obrigações Anuais:

- a) Processamento e envio da RAIS;
- b) Processamento e envio da DIRF;
- c) Processamento e envio dos informes de rendimentos pagos ou creditados;
- d) Atendimento ao regramento da Lei 4.320/64.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada e especializada para prestação dos serviços a serem descritos nesse TR, sendo que a CONTRATADA, bem como o profissional responsável indicado para o trabalho deverão apresentar comprovação de registro ativo e regular no CRC, sede da CONTRATANTE, sob pena de inabilitação do certame.

5.1.1 A prestação do serviço disposto no contrato será realizada por um funcionário técnico e regular no CRC, residente por 25 (vinte e cinco) horas semanais, dispostas de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h para realização dos serviços, conforme Termo de



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

Referência. O expediente deve ser cumprido na sede do Core-MT, localizada na Avenida Ipiranga, 645, Goiabeiras, Cuiabá-MT.

5.2 Dada natureza dos serviços que envolvem trâmite de documentos, homologações de rescisões de contratos de trabalho, reuniões e acompanhamentos frequentes, a proponente deverá possuir sede em Cuiabá-MT

5.3 O trabalho deverá ser executado com mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, na fiscalização e execução correspondentes do serviço a ser prestado, bem como ter conhecimento nas normas específicas pela legislação vigente;

5.4 Atendimento a eventuais convocações para participar de reuniões Plenárias, reuniões de Diretoria, reuniões da Comissão de Tomada de Contas, reuniões com o Departamento Financeiro, Departamento de Recursos Humanos, entre outras;

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O sistema relacionado a parte de pessoal, folha de pagamento (integrado ao E-Social) e-social será por parte do Core-MT, sendo de responsabilidade da contratada a utilização de forma correta do sistema.

6.1.1 O Core-MT busca realizar o desenvolvimento das atividades de forma digital e eletrônica, utilizando-se de ferramentas de comunicação e sistemas *online*.

6.2. O CORE-MT dispõe de espaço físico para execução dos serviços relativos ao objeto deste Termo de Referência, portanto os serviços deverão ser realizados nas dependências do CORE-MT.

6.3. A CONTRATADA deverá atender às demandas programadas e de rotina do CORE-MT, se adequando para o melhor andamento dos trabalhos, bem como estar à disposição, no mínimo, em horário comercial, nos dias úteis do calendário civil.

7 – VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. A vistoria prévia não é obrigatória, ainda que recomendada, tendo em vista as muitas variáveis envolvidas na contratação, sendo de responsabilidade da futura empresa contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na referida verificação.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

7.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições locais e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Edital e seus Anexos, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.

7.1.2. Para realizar a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste procedimento, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento anual do CORE-MT (2023), registrado sob a rubrica orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

8.2 A pesquisa de preço apontou para um valor aproximado anual, aceitável, de R\$ 96.000,00, noventa e seis mil, quinhentos e vinte reais. Assim o valor Global estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

8.3 Para a fase de lances será utilizado o valor máximo de R\$ 8.000,00 referente à parcela mensal.

9. DA VIGENCIA CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e exigências compatíveis com o objeto desta contratação por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, sendo:

11.1.1. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de pessoa de direito público.

11.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

12.4 Vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.6 Utilizar para a realização dos serviços a serem contratados, a CONTRATADA deverá apresentar profissional (um ou mais) especializado, mas área de atuação (contábil, fiscal, departamento pessoal etc.), que deverão atender ao CORE-MT sempre de forma célere, cordial e competente.

12.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.11 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.13 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.14 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.15 A contratada será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas, de seus empregados, que possam advir da presente contratação. A prestação do serviço não gera vínculo



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.16 Ficará a cargo da CONTRATADA todo o material de expediente, insumos de informática, manutenções e consertos, necessários para a realização dos serviços.

12.17 A contratada será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas, de seus empregados, que possam advir da presente contratação.

12.18 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

12.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Conselho ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.20 Prestar esclarecimentos ao Conselho sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação.

12.21 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.

12.22 Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Conselho, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação.

12.23 Regularizar de forma imediata, quando notificada pelo Conselho, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços.

12.24 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas.

12.25 Manter regularidade de registro com o Conselho Regional de Contabilidade e demais entidades que regulam e normatizam a prestação de serviços contábeis no Brasil.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

12.26 Indicar profissional Contador, especialista em Contabilidade Pública, devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, para representar o CORE-MT como responsável técnico, assinando os demonstrativos contábeis e demais obrigações acessórias.

12.27 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos em sistemas informatizados fornecidos pela CONTRATANTE, no tocante ao Sistema Contábil. No que se refere ao sistema de departamento pessoal, registro de funcionários e folha de pagamento, deverá operar em sistema próprio.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3 Fornecer todas as informações e dados necessários para a execução dos trabalhos, bem como orientar de forma clara e objetiva;

13.4 Disponibilizar acesso, aos usuários indicados pela CONTRATADA, para os sistemas informatizados utilizados pelo Conselho;

13.5 Fornecer mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

13.6 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

13.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.8 Conferir e supervisionar os serviços prestados.

13.9 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal/fatura,



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

contendo o detalhamento dos serviços executados durante o mês de adimplemento da obrigação, tendo sido observadas as condições descritas neste Termo de Referência.

14.2 que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número do empenho referente a esta contratação, a descrição dos serviços, o período de competência.

14.3 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o último dia útil do mês após a entrega do documento de cobrança (nota fiscal/Fatura) ao Departamento Financeiro ao Core-MT. A respectiva nota fiscal deverá ser apresentada na sede da CONTRATANTE, no prazo mínimo de 15 dias de antecedência da data do pagamento.

14.4 Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

14.5 Somente serão pagos os serviços quando, a juízo do CONTRATANTE, forem previstos ou autorizados pelo CONTRATANTE e entregues dentro do prazo estabelecido.

14.6 O CORE-MT não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite.

14.7 O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “aceite”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

14.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.8.1 não produziu os resultados acordados;

14.8.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 1% (um por cento) por dia sobre o valor global (anual) em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor global (anual), em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor global (anual), em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

15.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	10% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	15% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de	04



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

	atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CORE-MT, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 O objeto contratado será recebido pelo gestor do contrato de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados e consequente aceitação por meio de documento formal.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

16.2 A Contratada é obrigada a substituir e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

16.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (§ 2º do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993).

16.4 Se forem apontadas quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas.

16.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.6. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.7. O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima.

16.8. A contratante realizará avaliação dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e solicitar correções que se fizerem necessários.

16.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única avaliação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

17.1 Será exigido do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do Core-MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

17.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

17.2. Caso o licitante vencedor opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

17.3. Caso o licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo Core-MT, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.

17.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Core-MT, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização do licitante pelos eventuais danos causados.

17.5. A garantia será restituída ao licitante após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada subcontratação da atividade principal do objeto deste termo, sendo permitida apenas subcontratação de serviços acessórios, como impressões, entregas, desde que solicitada pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Coordenadora de RH/Financeiro do CORE-MT, Senhora Ellen Marques Banna, de forma trimestral, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações e da IN nº 05/MPDG/2017.

Cuiabá, 06 de março de 2023.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

Luiz Augusto de Oliveira Souza
Coordenador Geral Administrativo

Ellen Marques Banna
Coordenadora de RH/Financeiro



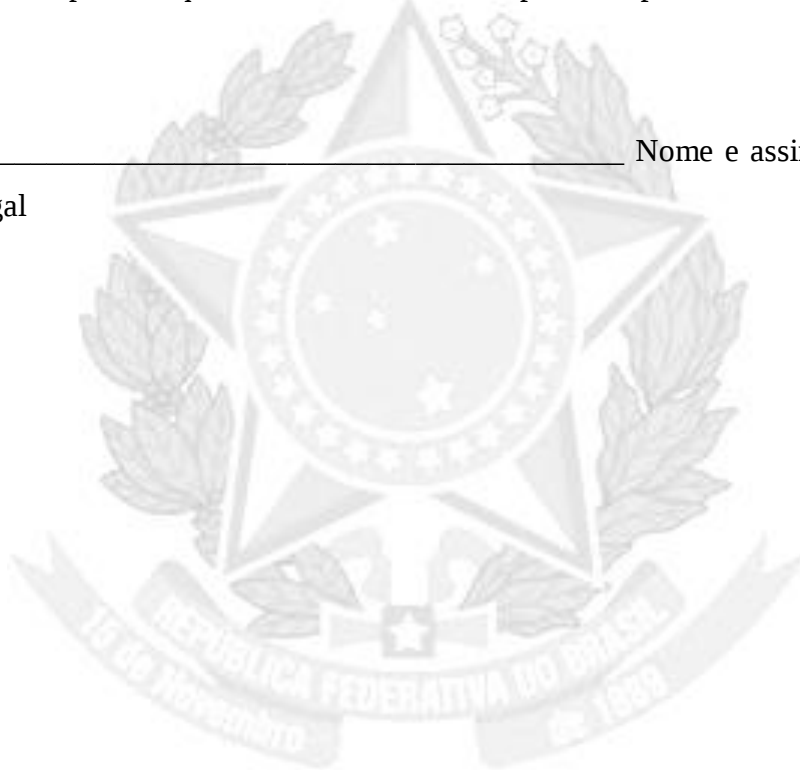


CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico, bem como a licitante possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

Data e local _____ Nome e assinatura do Diretor ou
Representante Legal





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – CORE/MT

Referência: Pregão Eletrônico CORE/MT nº 01/2023

Processo Administrativo nº 11/2023

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRONICO CORE-MT Nº 01/2023, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com Edital e seus anexos. 1. Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	especializada para prestação de serviços e soluções contábeis para a administração pública, incluindo execução de rotinas, assessoria e consultoria, para as necessidades do CORE/MT	12 meses		

2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, lucro, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.
4. Forma/Data de execução/entrega do objeto no prazo conforme estabelecido no presente Edital.
5. Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso).
6. Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

7. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

7.1 - Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG

nº: _____ expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2023.

Data da Proposta Nome, RG/CPF e assinatura do representante da empresa
(Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa)



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

Licitante:			
	Processo	Pregão Eletrônico	
	Licitação Nº		
	Dia / Horário		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Cuiabá-MT	
C	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Serviços Contábeis	40 (quarenta) horas semanais de técnico residente (contador devidamente registrado, e regular, no Conselho Regional de Contabilidade)	1	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	a. Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)	
A	Valor mensal do serviço		



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

B	Valor global da proposta anual	
	(valor mensal do serviço X 12 (doze) meses do contrato).	





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Pregão Eletrônico CORE/MT nº 01/2023

A empresa....., CNPJ....., sediada em....., declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(data)

.....

Assinatura do representante da empresa

Dados do representante legal



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

CONTRATO CORE/MT Nº ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DOS
REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – CORE-MT**, com sede na Av. Ipiranga na cidade de Cuiabá, bairro Goiabeiras, Estado de Mato Grosso, CEP nº 78032-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.006.392/0001-94, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. João Carlos Gasparetto, inscrito no CPF sob nº 367.936.800-30, doravante denominado, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida no _____, representada neste ato pelo seu _____(cargo)_____ Sr. _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ e Identidade _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Administrativo nº 11/2023, Pregão Eletrônico CORE/MT nº 01/2023, em observância às disposições da nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira e patrimonial para atender as necessidades do CORE/MT, exigidas pela legislação vigente.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e ao Termo de Referência, identificado no Preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. O contrato seguirá as especificações do objeto, consoante Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 São Obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

2.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.1.4. Vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

2.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

2.1.6. Utilizar para a realização dos serviços a serem contratados, a CONTRATADA deverá apresentar profissional (um ou mais) especializado, mas área de atuação (contábil, fiscal,



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

departamento pessoal etc.), que deverão atender ao CORE-MT sempre de forma célere, cordial e competente.

2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

2.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

2.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.1.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

2.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.13. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

2.1.14. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

2.1.15. A contratada será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas, de seus empregados, que possam advir da presente contratação. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.1.16. Ficará a cargo da CONTRATADA todo o material de expediente, insumos de informática, manutenções e consertos, necessários para a realização dos serviços.

2.1.17. A contratada será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas, de seus empregados, que possam advir da presente contratação.

2.1.18. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

dos serviços objeto do Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

2.1.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Conselho ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.1.20. Prestar esclarecimentos ao Conselho sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação.

2.1.21. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.

2.1.22. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Conselho, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação.

2.1.23. Regularizar de forma imediata, quando notificada pelo Conselho, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços.

2.1.24. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas.

2.1.25. Manter regularidade de registro com o Conselho Regional de Contabilidade e demais entidades que regulam e normatizam a prestação de serviços contábeis no Brasil.

2.1.26. Indicar profissional Contador, especialista em Contabilidade Pública, devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, para representar o CORE-MT como responsável técnico, assinando os demonstrativos contábeis e demais obrigações acessórias.

2.1.27. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos em sistemas informatizados fornecidos pela CONTRATANTE, no tocante ao Sistema Contábil. No que se refere ao sistema de departamento pessoal, registro de funcionários e folha de pagamento, deverá operar em sistema próprio.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

2.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 2.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2.2.3 Fornecer todas as informações e dados necessários para a execução dos trabalhos, bem como orientar de forma clara e objetiva;
- 2.2.4. Disponibilizar acesso, aos usuários indicados pela CONTRATADA, para os sistemas informatizados utilizados pelo Conselho;
- 2.2.5. Fornecer mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 2.2.6. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- 2.2.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 2.2.8 Conferir e supervisionar os serviços prestados.
- 2.2.9. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente a importância de R\$ _____ (_____) mensais, onde já estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

3.2 - O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar boleto bancário até o último dia útil de cada mês, que ficará sujeito a conferência.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

3.3 - Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até o deslinde da controvérsia.

3.4. - Após o vencimento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

3.5 - O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em Conformidade com a legislação fiscal.

3.6 - Só serão pagos os serviços efetivamente prestados. O pagamento fica condicionado à prévia certificação da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor Global deste Contrato é estimado em R\$ _____ (_____).

4.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04 (serviços de terceiros), de acordo com o plano de contas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

5.3 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) pelo cometimento de falta grave, como fraudes, por quaisquer das partes, desde que comprovado pela outra parte;
- b) pelo atraso no pagamento de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, durante os últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

- c) por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- d) extinção do CORE/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

7.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por empregado designado pelo Contratante, de acordo com Termo de Referência.

8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração do CORE-MT, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por meio de Portaria, na forma dos arts. 67 a 73



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10º do Decreto nº 9.507/2018, de 1997.

8.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, Seção Judiciária para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

12.2 E por estarem justos e combinados, assinam o presente contrato expedido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá-MT, ____, de março de 2.023.

João Carlos Gasparetto
Diretor Presidente

Ênio Dalalio Junior
Diretor Tesoureiro

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Testemunha contratante
XXXX

Testemunha contratada
XXXX